



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.774/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZAÇÃO PARA DESDOBRO E  
FUSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NA CIDADE  
DE PATOS-PB. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer DESDOBRO e a FUSÃO de Áreas Públicas, a seguir discriminadas:

**Art. 2º** As Áreas Públicas são:

1 - Área Pública - 01, própria para equipamentos Comunitários, como Escolas, Creches, Ginásios Poliesportivos, Unidades de Saúde, entre outros. O referido imóvel possui um área total de 20.420,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula registral Nº 37.955, medindo de forma irregular 80,00 x 100,00 x 132,00 x 25,00 x 66,00 x 75,00 x 116,00 x 165,00 x 30,00 x 49,00 metros, localizada no Loteamento Jardim Cel. Miguel Sátyro, Bairro Jatobá – Patos-PB.

2 – Área Pública - 02, própria para Equipamentos Comunitários, como Escolas, Creches, Ginásios Poliesportivos, Unidades de Saúde, entre outros. O referido imóvel possui um área total de 1.683,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula registral Nº 61.637, medindo de forma irregular 51,00 x 30,00 x 51,00 x 36,00 metros, localizado no Desmembramento Cel. Miguel Satyro III, Quadra L, Lote 01, Bairro Jatobá – Patos-Pb.

Tudo conforme Mapa Topográfico, Memorial descritivo, ART/CREA e Certidão da SEINFRA aprovando os referidos procedimentos, DESDOBRO e FUSÃO, todos com cópia em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Área Pública resultante da FUSÃO de parte da Área Pública – 01 com 6.740,00 m<sup>2</sup>, mais a Área Pública -02 com 1.683,00 m<sup>2</sup> gerando uma única área de 8.153,00 m<sup>2</sup>, espaço esse suficiente para as instalações desta Unidade Escolar, atendendo as exigências do Ministério da Educação. Vale salientar que fica uma área remanescente de 13.950,00 m<sup>2</sup>, para ser utilizado em outros Equipamentos Comunitários.

A Área da Fusão, será destinada a construção e instalação de uma Unidade Escolar com doze (12) salas de aula e demais espaços necessários ao bom funcionamento de uma escola deste porte, para tanto necessita de uma área de pelo menos 100,00 m x 80,00 m x 86,00 m x 100,00 m, com 8.153,00 m<sup>2</sup>., de forma retangular, para acomodar este tão importante Empreendimento Educacional.

A SEINFRA, com base na documentação técnica em anexo, elaborou um Projeto de um **Desdobro e uma imediata Fusão** das respectivas Áreas Públicas, na forma já discriminada acima, para utilizar apenas uma parte da Área Pública – 01, com 6.740,00 m<sup>2</sup>, que será desdobrado da área total de 20.420,00 m<sup>2</sup>, fazendo a Fusão com a Área Pública – 02 de 1.683,00 m<sup>2</sup>, gerando uma única área de 8.153,00 m<sup>2</sup>, espaço esse suficiente as instalações desta Unidade Escolar, atendendo as exigências do Ministério da Educação. Vale salientar que fica uma área remanescente de 13.950,00 m<sup>2</sup>, para ser utilizado em outros Equipamentos Comunitários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal editará decreto de regulamentação da presente lei, na qual obrigatoriamente deve constar nas escrituras a serem lavradas,

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MAIO DE 2022.

  
**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
Prefeito Constitucional